



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEMED, DE
UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA-ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Sra. Secretária **FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2002021012420 SSP/CE e CPF nº 170.349.493-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.212.870/0001-07, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 637, sala 603-A, 6º andar, Centro Empresarial, Bairro Caiari, nesta capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **OSVALDO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 327.606 SSP/RO e CPF nº 249.288.873-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/1993, vincula-se à **Tomada de Preços nº 003/2013/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, nos termos do Parecer nº 131/SPA/PGM/2014, conforme Processo Administrativo nº **09.00218/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **constitui objeto do presente instrumento contratual a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de Rede Elétrica para Instalação de Ar-condicionado**, para atender à Secretaria Municipal de Educação/SEMED, de acordo com o Projeto Básico e anexos constantes do Edital de Tomada de Preços nº 003/2013/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH, de fls. 065/169 dos autos.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 09.00218/2013**, em especial os seguintes:

- a) Tomada de Preços nº. 003/2013/CPL EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH, (fls. 065/169);
- b) Proposta da **CONTRATADA**, (fls. 409/438);
- c) Parecer nº 131/SPA/PGM/2014, (fls. 456);
- d) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Está a **CONTRATADA** obrigada, às suas expensas, a colocar e a manter no local da obra uma placa discriminando o número, o objeto e o valor deste contrato, encabeçada do slogan "PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO", de conformidade com o estabelecido em modelo fornecido no edital.

3.2. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento dos funcionários da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**.

3.4. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às consequências e implicações, próximas ou remotas, de sua execução.

3.5. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) transmitir por escrito, por intermédio do Registro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**;

d) comunicar à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços, inclusive de seu Preposto;

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Registro de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelarem necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O **preço global** deste contrato é de **R\$ 49.019,22 (quarenta e nove mil e dezenove reais e vinte e dois centavos)**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea “a”, do inciso “II”, do subitem 13.2 da cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea “a”, subitem 16.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A comissão de fiscalização da SEMED promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência e nome completo do beneficiário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas a **INSTRUÇÃO NORMATIVA MF/RFB Nº. 971 de 13/11/2009**.

6.5. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços pactuados **são irrealizáveis, considerando o prazo contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.**

7.2. Acaso ocorra a prorrogação contratual, este contrato somente poderá ser reajustado após interregno, mínimo de 12 (doze) meses, com base nos índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam as variações dos custos da obra nos termos do art. 40, XI, contados a partir da data de apresentação da proposta contratada.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

8.2 - O **prazo de vigência** deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

8.3 - O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão da Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

8.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** no processo administrativo que deu origem a esta licitação;

8.5 - A **CONTRATADA** deverá comparecer à **Secretaria Municipal De Educação - SEMED**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.6 - Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.7 - Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

8.8 - O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.9 - Os serviços deverão ser **executados na Rua José Amador dos Reis com Rua Constelação, Bairro: Flamboyant**, no Município de Porto Velho-RO, conforme localização constantes dos respectivos Projetos Básicos de Engenharia.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMPRE), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

c) A contratada pelo prazo de até **05 (cinco) anos** contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 09.01.1233102271.330, Elemento de Despesa nº 44.90.51.0000, Fonte: 01.08 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 004027** de 25.04.2014, no valor de **R\$ 49.019,22 (quarenta e nove mil e dezenove reais e vinte e dois centavos)**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

11.1.1 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo, e ainda:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

11.1.2 – A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do Contrato;

11.2 - Ao assinar este contrato, a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012 (Modelo Próprio do Licitante).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

12.1.1 - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

12.1.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do **ANEXO II deste Edital**;

12.1.3 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

12.1.4 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

12.1.5 - São obrigações da **CONTRATANTE** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município - D.O.M.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na lei federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.2 – Quando a contratada não aceitar ou não assinar este contrato, no prazo e condições estabelecidos, o Município aplicará de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

13.1.3 – A convocação da licitante subsequente ou a revogação da presente licitação não exime a Licitante incurso no item 13.1.2 das penalidades previstas neste contrato e na Legislação pertinente;

13.1.4 - Pelo atraso na execução deste contrato:

a) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

13.2.5 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato;

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

13.2.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

13.3- Não sendo pagas no prazo previsto no item 13.2.6, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 1.062 do Código Civil;

13.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato sem anuência da SEMED;

16.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do **MUNICÍPIO**, na continuidade dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

16.3 - A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Tomada de Preços nº. 003/2013/CPL EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH, (fls. 065/169); à Proposta da **CONTRATADA**, (fls. 409/438) e ao Parecer nº 131/SPA/PGM/2014, (fls. 456); constantes nos autos do Processo nº 09.00218/2013;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO:

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no D.O.M.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

22.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência 2757, conta corrente nº 8.250 – 3**, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

22.3 - Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

22.4 - A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

22.5 - Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

22.6 - Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

22.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

22.8 - Uma vez aplicada multa à **CONTRATADA**, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a **CONTRATANTE** convocar a empresa **CONTRATADA** para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

22.9 - No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da **CONTRATADA**), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

22.10 - Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 051/PGM/2014 - PROCESSO Nº 09.00218/2013

22.11 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa **CONTRATADA** entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo Financeiro;

22.12 – A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2014.

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OSVALDO SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO:

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

E.C.B.